



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 16 DE fevereiro DE 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº <u>024</u>	Livro <u>21</u>	Folha <u>010</u>	Data <u>17/02/09</u>
Horas <u>11:35</u>		<u>Essaues</u>	
_____ FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a elevada apreciação dos Senhores, Projeto de Lei em anexo, que tem por objeto a concessão de benefícios para pagamento de créditos fiscais em atraso, estabelecendo ainda normas para sua cobrança extrajudicialmente.

O Município conta com um grande número de inadimplentes e a lei anterior que disciplinava o assunto se expirou ao final do exercício de 2008, sendo que vários contribuintes interessados em parcelar os seus débitos fiscais para com o Município se encontram no aguardo da aprovação do referido projeto.

Portanto, para solucionar esse problema vimos através deste, estabelecer normas para parcelamento, bem como, para a sua cobrança extrajudicial e outras providências.

Contando com a colaboração e apoio dos nobres Edis, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 16 de fevereiro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos firm, e com abstenção de voto do Vereador - Odorico Ferreira Cardoso Neto. Sem sessão Ordinária do dia 17.02.09 - Essaues



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 16 DE fevereiro DE 2009.

"Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de créditos fiscais em atraso, estabelece normas para suas cobranças extrajudiciais e dá outras providências."

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº	Livro	Folha	Data
004	21	10	17/02/09
Horas: 14:35			
<i>[Assinatura]</i>			
FUNCIONÁRIO			

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Os créditos de natureza tributária que se encontra em fase de cobrança administrativa ou judicial inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em até 47 parcelas de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

- I – Pagamento em até 03 parcelas iguais para os valores de R\$ 100,00
- II – Valores de R\$ 101,00 a R\$ 200,00 em até 5 parcelas iguais.
- III – Valores de R\$ 201,00 a R\$ 300,00 entrada de 20% e o restante em 06 (seis) parcelas iguais.
- VI – Valores de R\$ 301,00 a R\$ 500,00, entrada de 20% e o restante em 8 (oito) parcelas iguais.
- V – Valores de R\$ 501,00 a R\$ 2.000,00, entrada de 15% e o restante em 10 (dez) parcelas iguais.
- VI – Valores de R\$ 2.001,00 a 6.000,00, entrada de 15% e o restante em 13 (treze) parcelas iguais.
- VII – Valores de R\$ 6001,00 a R\$ 10.000,00, entrada de 15% e o restante em 23 (vinte e três) parcelas iguais.
- VIII - Valores de R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00, entrada de 15% e o restante em 36 (trinta e seis) parcelas iguais.
- IV – Valores iguais ou acima de R\$ 20.001,00, entrada de 15% e o restante em 46 (quarenta e seis) parcelas iguais.

Aprovado por 08 (oito) votos sim, e com abstenção de voto do vereador: Idorico Ferreira Cardoso Neto, em Sessão Ordinária do dia 17.02.09 - [Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º – A entrada de que trata o artigo anterior deverá ser imediata, em substituição à 1ª no ato da assinatura do contrato.

§ 2º – As demais parcelas terão vencimentos consecutivos a cada 30 dias; conforme contrato.

§ 3º – As parcelas serão reduzidas em decorrências do período percorrido. De modo que a última parcela terá como limite máximo de vencimento o mês de dezembro de 2012.

Art. 2º - O parcelamento será formalizado mediante Contrato vinculado à Instituição Financeira que estiver convênio com a Administração Pública Municipal e emissão de boleto bancário.

Parágrafo Único – O Contrato somente deverá ser assinado pelo próprio contribuinte ou por representante legal mediante procuração específica com assinatura reconhecida.

Art. 3º – O Chefe do Poder executivo poderá delegar competência ao Secretário de Finanças e ou Coordenador Executivo de Finanças para deferimento do respectivo parcelamento.

Art. 4º – Os créditos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão crescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) ao dia limitado a 20 dias.

Art. 5º – As despesas financeiras, honorários advocatícios, custas processuais e diligência de oficial de justiça correrão por conta do contribuinte em qualquer época.

Art. 6º – O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do art. 2º ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará o protesto



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

extrajudicial da dívida vencida.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) dias do protesto, perdurando a inadimplências, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios prescritos na legislação.

Art. 7º – O contribuinte com contrato em andamento e dívidas posteriores: somente poderá realizar novo parcelamento se estiver regularmente em dias com o contrato anterior. Ficando limitado a 01(um) re-parcelamento de dívidas.

Art. 8º – Para realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizados a contratar os serviços bancários locais.

Art. 9º – O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de fevereiro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 005/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 00 /2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, Wanderlei Farias Santos, que: “Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de créditos fiscais em atraso, estabelece normas para suas cobranças extrajudiciais e dá outras providências.”

Na Mensagem do Projeto de Lei foi explanado a necessidade de conceder benefícios para pagamentos de créditos fiscais em atraso e normas para cobrança extrajudicialmente.

Nos termos do inciso IV, do art. 115 do Regimento Interno, a iniciativa de projetos, entre outros legitimados, é do Prefeito Municipal. Não se trata de matéria afeta a Lei Complementar, conforme se vislumbra do art.48, parágrafo único, da Lei Orgânica.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 33, inciso III, dispõe que compete a Câmara Municipal, entre outros, autorizar, até mesmo isenções e anistias fiscais (o que não é o caso do projeto em discussão), mas que por si só demonstra que, se pode o mais (autorizar a anistia), pode o menos, ou seja, autorizar parcelamento do débito.

O saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, pg. 685 e 692, ensinava que “a relevância da matéria em epígrafe justifica



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

plenamente a exigência de autorização por lei para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder subvenções e fazer concessões ou permissões municipais.”

A lei deve indicar os requisitos a serem satisfeitos pelos beneficiários, o que foi atendido. Destacando, que no caso em apreço, o projeto de lei não autoriza a isenção de tributos ou o perdão de dívida ativa, mas estabelece critérios para pagamento parcelado e cobrança extrajudiciais, ao mesmo tempo, possibilitando o contribuinte de pagar seu débito e do Município receber o crédito ou intentar medidas para recebimento do mesmo.

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de fevereiro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO

OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/02/09
Isaías

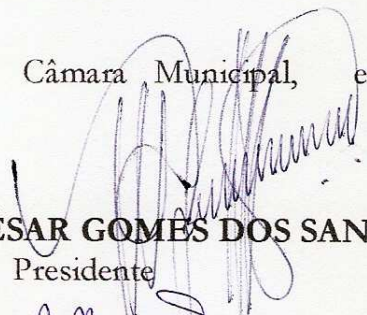
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

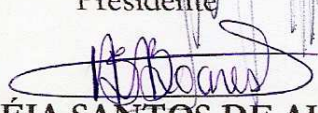
PARECER


Projeto de Lei nº 005/2009, de autoria do Poder
Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de
02 de 2009


Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/02/09
Boaresc

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei n.º 005 /2008, de autoria do
Poder Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de
02 de 2009.

Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator

Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de lei nº 005/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO	PT			x
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado 08 (oito) votos Sim e 01 (um) abstenção do Sr. Odorico Ferreira Cardoso.